



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

FORNECIMENTO DE QUIOSQUES EM KIT DE MONTAGEM

(Ajuste Direto Público-Alínea a) Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A de 29 de dezembro)



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Identificação do Procedimento e Objeto	3
Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo de Vigência	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5.ª Local de Entrega dos Bens	5
Cláusula 6.ª Quantidade e tipo a Fornecer	5
Cláusula 7.ª Cessão de Posição Contratual	6
Cláusula 8.ª Documentos	6
Cláusula 9.ª Objeto do Dever de Sigilo	7
Cláusula 10.ª Prazo do Dever de Sigilo	8
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
Cláusula 11.ª Preço Base e Preço Contratual	8
Cláusula 12.ª Condições de Pagamento	9
CAPÍTULO IV CAUÇÃO	10
Cláusula 13.ª Caução	10
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 14.ª Foro Competente	10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 15.ª Celebração do Contrato	11
Cláusula 16.ª Comunicações e Notificações	11
Cláusula 17.ª Contagem dos Prazos	11
Cláusula 18.ª Legislação Aplicável	12



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do Procedimento e Objeto

1. Processo n.º 304/2021, Ajuste Direto Regime Geral n.º 04/2021.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, o qual tem por objeto **a aquisição 3 (três) Quiosques em kit de montagem para a zona do Arco**, para fazer face às diversas intervenções a desenvolver pelo Município de Velas.
3. Procedimento: Ajuste Direto Regime Geral, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
 - a) Admissibilidade da proposta: O concorrente terá de apresentar a sua proposta para todo o objeto do procedimento.
 - b) Propostas Variantes: Não é admitida proposta com variantes.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

Município de Velas, NIPC 512 075 506, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua de São João (CP 9800-539), Velas, com endereço telefónico 295 412 214, endereço eletrónico hteixeira@cmvelas.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;



- b)** Ao Código dos Contratos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, aplicável à Região.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua assinatura e deverá ser executado no prazo de 8 (oito) semanas, devendo o adjudicatário proceder à entrega dos bens objeto do contrato nos termos da cláusula 5.ª.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Local de Entrega dos Bens

Os bens objeto do contrato serão entregues no transitário TIRGAL – Transitários de Portugal Lda., em Rua de Matos 384, 4470-620, Moreira da Maia.

Cláusula 6.ª

Quantidade e tipo a Fornecer

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) 3 (três) Quiosques em Kit de montagem:

- Quiosque conforme peça desenhada em anexo;
- Estrutura em madeira de pinho tratado em autoclave (tonalidade castanha);
- Paredes compostas por forro “carvo tipo B” tratado em autoclave (tonalidade castanha), tela transpir, OSB, e viroc cinza pelo interior;
- Cobertura em estrutura de madeira lamelada colada sobre estrutura de madeira lamelada colada sobre estruturas de parede, e revestimento em painel sandwich e rufos frontais e laterais RAL 7011;
- Teto interior em viroc branco;
- Chão interior em contra-placado marítimo com filme fenólico;



- Porta lateral com puxador inox;
- Abertura frontal com amortecedores hidráulicos;
- Pés niveladores em inox 316;
- Tampo frontal em tricapa, revestido a chapa quinada inox 316;

2. Após adjudicação, todas as comunicações do estado em que se encontra a fase de entrega dos bens deverão ser comunicadas para o seguinte endereço hteixeira@cmvelas.pt.

Cláusula 7.ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Cláusula 8.ª

Documentos

1. As propostas deverão ser acompanhadas pelo Anexo I, conforme modelo a que se refere as alíneas a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro e de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro.
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.



3. Documentos de habilitação para celebração contratual, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- c) Declaração do registo do beneficiário efetivo, para os termos e efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37. Da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), ou sendo o caso, a fundamentação legal que determina a dispensa da obrigatoriedade de efetuar o registo do beneficiário efetivo.
- d) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, sede, filiais que interessam à execução do contrato, objeto social, nome de titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

Cláusula 9.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Velas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de



aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao final do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base de acordo com os n.ºs 1 e 3 do art.º 47.º do CCP, para o fornecimento objeto de contrato é de € 24.770,55 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta euros e cinquenta e cinco cêntimos).

2. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por este município das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. As faturas devem conter as seguintes informações:
- a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso;
 - g) Condições de Pagamento.
4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;
5. Os atrasos no pagamento das quantias referidas no n.º 1 determinam a aplicação de juros, nos termos legais;



6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer;

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 13.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2º do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual versão.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no art.º 88.º, n.º3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Celebração do Contrato

O contrato escrito para o presente concurso é obrigatório, sendo elaborado nos termos do disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação, na sua atual versão.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos Prazos

À contagem dos prazos de acordo com o artigo 470.º do CCP e nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

INFORMAÇÃO : O presente contrato não é objeto de arrendamento

em vigor

DATA 15/05/2021

Dirigente Intermédio de 4º da Unidade Orgânica de Finanças e Património

[Assinatura]